

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Fur	ndo Municipal de Saúde.
Responsável pela Demanda: Amanda Pereira	Matrícula:
de Jesus	
E-mail:	Telefone:
Objeto: () Serviço Não Continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusir () Serviço continuado COM dedicação exclusir () Material de consumo () Material permanente/equipamento (x) Locação de bens móveis e imóveis	va de mão de obra iva de mão de obra
Forma de Contratação sugerida: () Modalidades da Lei 14.133/2021 () Pregão (x) Dispensa/Inexigibilidade () Adesão a ARP de outro órgão	
Prioridade da Contratação: () Baixa (x) Média () Alta	
Justificativa: A locação de um imóvel para o funcio especializado em atender pessoas com deficiatores, que englobam aspectos sociais, de sa	ciência e autismo, so justifica man di
A seguir, destacam-se os principais motivos:	
especificos que muitas vezes n estruturas de saúde convenciona pode proporcionar um ambiento como terapeutas ocupacionais, p garantindo um atendimento holís 2. Acesso Facilitado a Serviços:	ismo necessitam de cuidados e tratamentos ão são oferecidos de maneira adequada em ais. Um centro de reabilitação especializado e com recursos e profissionais qualificados, esicólogos, fisioterapeutas e fonoaudiólogos, estico e personalizado.
aos serviços oferecidos pelo	calizado pode facilitar o acesso das famílias centro de reabilitação. A proximidade a



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

transportes públicos, infraestrutura urbana e serviços de saúde auxilia na inclusão social e melhora a qualidade de vida dos atendidos.

3. Infraestrutura Adequada:

Um imóvel locado pode ser adaptado para atender às necessidades específicas do público alvo, incluindo acessibilidade, segurança e ambientes adequados para diferentes tipos de terapia. A adequação do espaço físico é fundamental para o desenvolvimento das atividades de reabilitação de forma eficiente e segura.

4. Impacto Social e Comunitário:

A existência de um centro de reabilitação na comunidade pode fomentar a conscientização e inclusão social das pessoas com deficiência e autismo. Além disso, pode gerar empregos e fortalecer a economia local, contribuindo para o desenvolvimento regional.

5. Suporte às Famílias:

Muitas famílias enfrentam dificuldades em encontrar serviços de apoio adequados para seus entes queridos com deficiência ou autismo. Um centro de reabilitação pode oferecer suporte não só aos pacientes, mas também às suas famílias, através de programas de orientação, grupos de apoio e treinamentos, aliviando a carga e melhorando a dinâmica familiar.

6. Melhora da Qualidade de Vida:

A reabilitação adequada pode melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas com deficiência e autismo, promovendo sua autonomia, independência e participação ativa na sociedade. O acesso a terapias especializadas e programas de intervenção precoce pode levar a melhores resultados a longo prazo.

7. Conformidade com Políticas Públicas:

A locação de um imóvel para a criação de um centro de reabilitação está alinhada com políticas públicas de inclusão e direitos das pessoas com deficiência. Isso reforça o compromisso com a promoção da igualdade de oportunidades e a garantia de acesso a serviços de qualidade para todos.

Portanto, a locação de um imóvel para o funcionamento de um centro de reabilitação para pessoas deficientes e com autismo é uma medida essencial para assegurar que esses indivíduos recebam o apoio necessário para seu desenvolvimento e bem-estar, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principio lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados. Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Município precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Locação de imóvel para 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3. Previsão de data em que deve ser <u>assinado</u> o instrumento contratual

Preferencialmente até o dia 01 de julho de 2024.

4. Créditos Orçamentários

- 4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 6.000,00 global (seis mil reais).
- 4.1.1. Valor estimado custeio: R\$ 6.000,00 global (seis mil reais).
- 4.1.2. Valor estimado investimento: Não se aplica.
- 4.2. Plano Orçamentário: Prestação de Serviços.

5. Indicação do(s) integrante(s) da	a equipe de planejamento
Fiscal de Contrato:	Integrante da equipe de Apoio:
– A ser designado	-José Edivaldo de Jesus
	Gestor do Contrato:
	– A ser designado

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR AMANDA PEREIRA DE JESUS Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

De acordo. Encaminhe-se à autoridade competente, para ciência, com sugestão de encaminhamento à comissão de contratação, para prosseguimento.

Terça-feira, 25 de junho de 2024.